



CÂMARA MUNICIPAL DE
MILAGRES

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

***FIXA OS SUBSÍDIOS DO VEREADORES
DO MUNICÍPIO DE MILAGRES PARA
LEGISLATURA 2025-2028, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU, E, EU, OZÓRIO ALVES DANTAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fixa o subsídio dos vereadores municipais de Milagres/CE para o período de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e art. 12, VII da Lei Orgânica deste município.

Art.2º - Os vereadores perceberão um subsídio mensal que será pago em parcela única, cujo valor, a partir de 1º de janeiro de 2025 é fixado em 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e a partir de 1º de fevereiro de 2025 é fixado em 10.432,99 (Dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), considerando sempre o limite 30% (trinta por cento) do subsídio de referência dos Deputados Estaduais do Estado do Ceará, assim definido no Ato Deliberativo nº 917 de 26 de dezembro de 2022, da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

§1º - Caso a receita apurada no exercício de 2024, que servirá de base de cálculo para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, não comporte o pagamento do teto estabelecido no caput deste artigo, poderá o presidente da câmara através de Decreto Legislativo, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previstos em lei.

§2º - Para o cálculo do subteto, objeto do parágrafo primeiro do presente artigo, deverá ser considerado o limite estabelecido no art. 20, III, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como o limite estabelecido no art, 29, VI, "c" e no art. 29-A, § 1º da Constituição Federal, considerando-se sempre a arrecadação de impostos de contribuições efetivamente realizada no exercício anterior.

§3º - A reposição das perdas inflacionárias do valor do subsídio dos vereadores dar-se-á anualmente, na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos da câmara municipal, devendo ser aplicado o índice nacional de preços ao consumidor (IPCA) acumulado no exercício anterior, relativo ao período de 12 (doze) meses.

Art. 3º - A ausência de vereador sem justificativa, mediante documentação hábeis, será descontada na proporção entre o número de ausência não justificadas e o número total de sessões ordinárias do respectivo mês.

Art. 4º O subsídio mensal dos vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independente de eventual convocação para sessão extraordinária, especial ou solene.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MILAGRES

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução ocorrerão pelas dotações próprias, consignadas no orçamento do poder legislativo municipal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Poder Legislativo Municipal de Milagres/CE, em 04 de julho de 2024.

Ozório Alves Dantas

OZÓRIO ALVES DANTAS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Vanessa Aparecida dos Santos Lima

1º VICE-PRESIDENTE

João Pereira Leão

2º VICE-PRESIDENTE

Adriano

1º SECRETÁRIO

Henrique

2º SECRETÁRIO